

LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica, à Associação Comunitária do Posto Agropecuário de Altinho - PE e, dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária do Posto Agropecuário de Altinho - PE, CNPJ nº 07.600.961/0001-86, o imóvel de propriedade do Município, encravado no lugar denominado Posto Agropecuário de Altinho, zona rural deste Município, consoante Planta de Levantamento Planimétrico com Memorial Descritivo da Área - Anexo Único, parte integrante e indissociável da presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei, trata-se de bem público de natureza dominial, consoante disposto no art. 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação reverterá incontinenti ao patrimônio municipal, sem ônus para o Município, independentemente de indenizações a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, quando da dissolução e/ou extinção da Associação.

Art. 3º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações que a Associação por ventura venha a construir deverão ser aprovados pelo órgão municipal próprio.

Art. 4º A doação será a título gratuito, atribuindo-se ao imóvel o valor venal de dois mil e oitocentos reais, para fins de recolhimento do tributo previsto no art. 155, inc. I, da Constituição Federal.

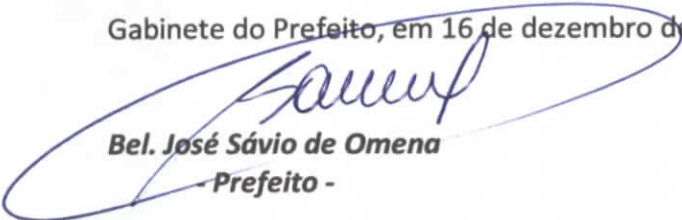
Art. 5º As despesas com lavratura de Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente é de responsabilidade da Associação.

Art. 6º A doação objeto da presente Lei está em consonância com os dispositivos legais contidos no art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -